



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 2.328/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

**AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER BENS MÓVEIS DOADOS POR PARTICULARES PARA INVESTIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL ELPÍDIO RODRIGUES PINTO.**

**FERNANDO JOSÉ PINTO, Prefeito de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições, faz saber que o **Vereador Mauro César de Assis** apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, de particulares, bens móveis com encargo consistente na utilização em construção, ampliação, reforma das dependências físicas, bem como na aquisição de equipamentos do Hospital Municipal Elpídio Rodrigues Pinto, necessárias ao melhor desempenho das suas atividades fins.

**§ 1.º** O cumprimento do encargo consistente na utilização do móvel doado em construção, ampliação, reforma das dependências físicas fica condicionado à existência de recursos financeiros e da disponibilidade de mão de obra pelo Município para a obra, ainda que parcial, bem assim o início das obras estará sempre ao controle e decisão da Administração Municipal, conforme planejamento administrativo.

**§ 2.º** O cumprimento do encargo consistente na aquisição de equipamentos fica condicionado à existência de recursos financeiros complementares, na hipótese de doação parcial ou da qual dependa investimento pelo Município, bem assim o início da aplicação do investimento estará sempre ao controle e decisão da Administração Municipal, conforme planejamento administrativo.

**Art. 2.º** Os bens a serem doados na forma e para o fim do Artigo 1.º devem estar livres e desembaraçados, sem ônus de qualquer natureza, estando o recebimento e o depósito em espaço público condicionado a declaração neste sentido, pelo doador.

**Art. 3.º** Os bens doados e que tenham reduzido prazo de validade poderão ser pelo Município trocados, em estabelecimentos onde são comercializados tais produtos, por Nota Fiscal para entrega futura, quando do efetivo uso, dos mesmos gêneros de bens, ou termo de compromisso com a mesma finalidade entre o Município e a empresa.

**Parágrafo único.** Na mesma hipótese de bens que tenham reduzido prazo de validade o doador poderá apresentar *Nota Fiscal* de Venda para entrega futura, quando do efetivo uso, do bem doado.

**Art. 4.º** O Município de Delfinópolis e o doador formalizarão a doação através de *Termo de Doação* constante do Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo único.** Sob pena da não aceitação da doação por parte do Município, no ato da doação o doador deverá apresentar comprovante fiscal da sua aquisição/propriedade ou prestar, sob as penas da lei, declaração da sua aquisição lícita e ausência de ônus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

---

**Art. 5.º** Após a formalização do negócio jurídico o Município:

I - assumirá todas as obrigações de guarda e conservação do bem doado, bem assim dos documentos a eles referentes;

II - encaminhará o *Termo de Doação* e a *Nota Fiscal* do bem doado à Secretaria de Administração para que a Divisão ou Departamento responsável possa catalogar e inventariar o objeto da doação, devendo também ser noticiado ao Setor de Contabilidade para as anotações e registros necessários e

III – notificará o Diretor do Hospital Municipal Elpídio Rodrigues Pinto acerca da doação recebida, especificando o bem, a quantidade e a qualidade.

**Art. 6.º** A utilização de bem doado conforme esta Lei para fim diverso do nela previsto implicará em responsabilidade do gestor público e conferirá ao doador o direito a indenização do mesmo valor, observado o estado e a forma em que foram doados.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Delfinópolis, 20 de Junho de 2017

  
**FERNANDO JOSÉ PINTO**  
Prefeito de Delfinópolis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO À LEI N.º 2.328/2017, de 20 DE JUNHO DE 2017

### Termo de Doação

As partes do presente Termo de Doação, de um lado \_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_, cadastrada no CPF/MF (ou CNPJ/MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **DOADOR(A)**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 17.891.064/0001-86, com sede em Delfinópolis, MG, Bairro Centro, Praça Manoel Leite Lemos, n.º 115, CEP 37.910-000, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, têm entre si ajustado, com fulcro na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/2017, o disposto nas seguinte cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **DOADOR** doa ao **DONATÁRIO**, como de fato doado tem os objetos, contendo seus quantitativos e respectivos valores, conforme a seguir elencados:

| DESCRIÇÃO     | UNIDADE | VALOR (R\$) |
|---------------|---------|-------------|
|               |         |             |
|               |         |             |
| <b>TOTAIS</b> |         |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **DONATÁRIO** se compromete a dar a destinação ao(s) objeto(s) supradescrito(s) conforme a Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_/2017, sujeitando-se, em caso de descumprimento da finalidade de utilização do objeto, as sanções previstas na mesma Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **DOADOR** declara sob as penas da Lei que o objeto está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, apresentando cópia(s) autenticada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) que fica(m) fazendo parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA** – A presente doação tem caráter oneroso, haja vista se comprometer o **DONATÁRIO** a utilizar a(s) doação(ões) para finalidade específica.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ao **DOADOR** não será concedido nenhuma remuneração, prêmio ou gratificação pela doação realizada, cabendo-lhe apenas o que dispõe a Lei nos casos de descumprimentos em relação aos objetos doados por parte do **DONATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cássia-MG para dirimir quaisquer controvérsias havidas entre as partes por força do presente Termo.

E para que surta os seus regulares e jurídicos efeitos firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Delfinópolis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DOADOR:** \_\_\_\_\_

**DONATÁRIO:** \_\_\_\_\_

Prefeito

Secretário de Administração

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico